PRÓ-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 275/2001

Autoriza o oferecimento do curso de Especialização em Literatura Brasileira, para o ano de 2002.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº CSL-207/01 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Literatura Brasileira, proposto pelo Departamento de Ciências Sociais e Letras com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, para o ano de 2002.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, o de Especialização em Literatura Brasileira, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco) do total das aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	C/H
1. Teoria Literária	060
2. Literatura e contexto espacial	060
3. Literatura e Sociedade	060
4. Metodologia do trabalho monográfico	030
5. Literatura e espaço virtual	030
6. Literatura e Psicanálise	060

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76 REITORIA RUA 4 DE MARÇO, 432 CEP 12020-270 **SECRETARIA GERAL** AV 9 DE JULHO , 245 PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS AV 9 DE JULHO, 243/245 CEP 12020-200

7. O ensino da Literatura: Didática e Metodologia do Ensino Superior

060

TOTAL 360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), média final 7,0 (sete) relativa ao aproveitamento do conjunto de disciplinas e aprovação na monografia.

- **Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).
- Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.
 - **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de outubro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA REITOR PRO TEMPORE

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de outubro de 2001.

> Rosana Maria de Moura Pereira **SECRETÁRIA**

> > CONSEP-275/2001 - (2)